



# Prefeitura Municipal de Brejão-PE



Lei nº. 0760 /2008.

**EMENTA:** Estima a receita e fixa a despesa do Municipal de **BREJÃO** para o exercício de 2009.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJÃO**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I** **Abrangência**

**Art. 1º.** Esta Lei estima a Receita do Município de **BREJÃO** para o exercício de 2009, e fixa a Despesa em igual importância, conforme termos do art. 165 § 5º da Constituição Federal:

- I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos.
- II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Órgãos da Administração Direta, incluindo os Fundos Municipais.

## **CAPÍTULO II** **Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º.** A Receita total estimada, no mesmo valor da Despesa total é de R\$ 18.941.900,00 (Dezoito milhões, novecentos e quarenta e um mil e novecentos reais), sendo:

- I – Orçamento fiscal: R\$ 12.959.300,00 ( Doze milhões, e novecentos e cinquenta e nove mil e trezentos reais)
- II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.982.600,00 (Cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais), onde:

- a) R\$ 2.946.400,00 (Dois milhões, e novecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), compreende Receitas da Saúde;
- b) R\$ 1.651.500,00 (Um milhão e seiscentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais) , compreende Receitas da Assistência Social;
- c) R\$ 1.384.700,00 (Um milhão e trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais) , compreende Receitas do Regime Próprio de Previdência Social - FUNPREB





# Prefeitura Municipal de Brejão-PE



**Art. 3º.** As receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no anexo 01.

**Art. 4º.** A Receitas estimadas no orçamento serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo 02.

## Da Fixação da Despesa

**Art. 5º.** A Despesa orçamentária total, no valor da receita, é fixada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ , sendo:

I – Orçamento fiscal: R\$ ; 12.959.300,00 ( Doze milhões, e novecentos e cinquenta e nove mil e Trezentos reais)

II – Orçamento da Seguridade Social: R\$ 5.982.600,00 ( Cinco milhões, novecentos e oitenta e dois mil e seiscentos reais), onde:

- a) R\$ 2.946.400,00 (Dois milhões, e novecentos e quarenta e seis mil e quatrocentos reais), , compreende Despesas de Saúde;
- b) R\$ 1.651.500,00 (Um milhão e seiscentos e cinquenta e um mil e quinhentos reais) , compreende Despesas de Assistência Social;
- c) R\$,1.384.700,00 ( Um milhão e trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais) compreende Despesas do Regime Próprio de Previdência Social - FUNPREB

## Da Distribuição das Despesas por Órgãos

**Art. 6º.** A Despesa total, fixada por Funções, Sub-Funções, Projetos, Atividades e Operações Especiais dos Poderes Legislativo e Executivo e seus órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09 desta Lei, consoante disposições da Lei Federal 4.320/64 e regulamentações específicas.

**Art. 7º** As Categorias Econômicas e Despesas por Grupos estão demonstradas de forma analítica, individualizada por Órgãos no anexo 02 e consolidados no Resumo da Natureza da Despesa.

## Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição da República, do § 4, do art. 123, da Constituição Estadual a abrir Créditos Suplementares, no decorrer do exercício de 2009, até o limite de 10% (dez por cento) da Despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõem os arts. 7º e 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para atender às Despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes .

## Da Autorização para Realizar Operações de Crédito





# Prefeitura Municipal de Brejão-PE



**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Realizar operação de crédito por antecipação da receita nos termos do artigo 38 da Lei Complementar 101/2000, obedecidas a normas do Banco Central do Brasil, e Resoluções do Senado Federal, desde que as obrigações sejam pagas dentro do mesmo exercício de 2009.

II – Contratar e oferecer garantias e empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, bem como a execução de programas de habitação e saneamento, respeitados os limites da Lei Complementar 101/2000, de Resoluções do Senado Federal e legislação pertinente.

## Das Disposições Gerais

**Art. 10.** Os Créditos Especiais e Extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2009, ao serem reabertos, na forma do § 2º do art. 167, da Constituição da República, do § 2º, do art. 128, da Constituição Estadual, serão reclassificados em conformidade com a presente Lei.

**Art. 11.** O Poder Executivo estabelecerá normas para realização da Despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2009, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 12.** Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de Despesas, destinadas a atender as disposições do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 14.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Jose Custodio das Neves, 28 de novembro- 2008.

  
**Josealdo Rodrigues Bezerra**  
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA  
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/21-20220927091722.pdf>  
assinado por: idUser 185